



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

PROCESSO Nº 2021/1.691 – PMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2021 – PMC

CONTRATO Nº 096/2021 - PMC

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com sede na Trav. Marechal Deodoro da Fonseca, S/Nº, Bairro: Jangolândia, CEP: 68.785-000 no município de Colares/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.328.155/0001-85, neste ato representado pela Gestora do Fundo Sra. **MARIA DO CARMO MONTEIRO**, portadora da cédula de identidade nº .1534144 - PC/PA e CPF/MF nº 330.766.772-68, residente e domiciliada na localidade de Guajará, Zona Rural, Município de Colares/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 26.845.303/0001-07, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 30, Bairro Centro, Município de Vigia, Estado do Pará, CEP: 68.780-000, representada neste ato pelo senhor **JOSÉ MARIA LIRA LIBERAL**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nº 00097756235 DETRAN/PA, CPF nº 050.862.802-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições que determina na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, que para todos os fins e efeitos legais, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, os quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a **Contratação direta por emergência de empresa especializada para a locação de veículos para o transporte escolar para atender o Programa Estadual do Transporte Escolar PETE/PA, na condução dos alunos matriculados na rede estadual de ensino nas suas respectivas escolas na Zona Rural e sede do Município de Colares, para o ano letivo de 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Para atender as despesas decorrentes desta dispensa de licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Dotação Orçamentária – 2021

Funcional Programática:

12.361.0007 2.074 – Manut. Do Transp. Escolar Cv. Estado

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Contratada receberá da Contratante conforme a solicitação dos materiais, objeto desta contratação em conformidade com as requisições encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e conferidas pelo setor competente.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

CLÁUSULA QUARTA: Valor do contrato **R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**, conforme e Itens abaixo discriminados:

ROTAS	SEDE/INTERIOR	KM IDA E VOLT A	TURNO	ALUNOS/LUGARES	TIPO DE VEÍCULO	VALOR DO KM	DIAS LETIVOS	V. POR DIA (R\$)	VALOR MENSAL
01	Piquiatuba/Santo Antônio de Colares/Colares/Santo Antônio de Colares/Piquiatuba	32 km	Manhã	36	01 (um) Ônibus	R\$ 7,50	22	R\$ 240,00	R\$ 5.280,00
02	Aracê – Ururi/Colares/ Ururi - Aracê	32 km	Manhã	30	01 (um) Micro-Ônibus	R\$ 7,50	22	R\$ 240,00	R\$ 5.280,00
03	Candeuba/Jenipauba de Colares/Maracajó/Colares-Candeuba/Jenipauba de Colares/Maracajó	42 km	Manhã	31	01 (um) Micro-Ônibus	R\$ 7,50	22	R\$ 315,00	R\$ 6.930,00
04	Jenipauba da Laura – Piquiateua/Colares/Piquiateua / Jenipauba da Laura	70 km	Manhã (19 km para cada Ônibus) Tarde (16 Km) Noite (16 Km)	94 (Manhã) 45 (Tarde) 06 (Noite)	02 (dois) Ônibus	R\$ 7,50	22	R\$ 525,00	R\$ 11.550,00
05	Vila União/São Pedro/Terra	25 km	Manhã	39	01 (um) Ônibus	R\$ 7,50	22	R\$ 187,00	R\$ 4.125,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

	Amarela/ Guajará /Te rra Amarela/ São Pedro/ Vila União								
06	Candeuba/ Cumii – Mãe Rita/ Guajará /M ãe Rita/Cumii/ Candeuba.	32 km	Manhã (16 km) Tarde (16 km)	15 (manh ã) 16 (Tarde)	01 (uma) Van	R\$ 7,50	22	R\$ 240,00	R\$ 5.280,00
07	Itajurá/ Cola res / Itajurá.	42 km	Manhã (20 Km) Noite (22 Km)	54 (Manh ã) 06 (Noite) (EJA)	01 (uma) Van	R\$ 7,50	22	R\$ 315,00	R\$ 6.930,00
08	Tauá-Pará, Juçarateua, Itabocal/ Mo cajatuba / Itabocal, Juçarateua, Tauá-Pará	45 Km	Manhã (30 KM) Tarde (15 KM)	25 (Manh ã) 20 (Tarde)	01 (um) Micro- Ônibus	R\$ 7,50	22	R\$ 337,50	R\$ 7.425,00
TOTAL DE KM/MÊS		320	VALOR MENSAL EM (R\$)						R\$ 52.800,00

CLAUSULA QUINTA: A Vigência do Contrato, terá prazo determinado de em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato e se encerrará com a conclusão do processo licitatório para contratação do transporte escolar que encontra-se em tramitação.

CLAUSULA SEXTA: O prazo e condições para assinatura do contrato de até 05 (cinco) dias úteis, contar do recebimento da notificação expedida pela Prefeitura Municipal de Colares. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os pagamentos serão efetuados, mediante crédito no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, Agência 0111-00, na Conta Corrente nº 000482116-5 de titularidade da empresa vencedora para todos os fins, o recibo de depósito será considerado como prova de quitação.

CLÁUSULA OITAVA: A Locação de veículo deverá ser realizados conforme descritos na especificação.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

CLÁUSULA NONA: Ficarão a cargo do contratado as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Colares, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

10.1. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega dos serviços, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega de material/produto.

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso ou descumprimento, parcial ou total, do contrato.

10.1.2. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

10.2. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

10.3. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato pela imprensa, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto, quando ocorrer solicitação de reequilíbrio econômico financeiro que poderão ser alterados, para mais ou para menos, das seguintes formas:

Quando o(s) preço(s) registrado(s) tornar(em)-se inferior(es) ao(s) praticado(s) no mercado, o Órgão Gerenciador poderá, a requerimento da contratada, com a devida comprovação, nos termos da alínea “d”, inciso II, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, conceder aumento no(s) valor(es) contratado(s) a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o Termo Judiciário de Colares, para dirimir quaisquer dúvidas do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Colares/PA, 13 de agosto de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maria do Carmo Monteiro
Secretária Municipal de Educação
Contratante

LIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
José Maria Lira Liberal
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____